Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI Nº 673

de 10 de Janeiro de 1986.

Dispõe sobre a expansão da zona comercial e autoriza a instalação e funcionamento de indústrias de pequeno porte a título precário.

O DOUTOR AGENOR PAVAN, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = De acordo com a aprovação do Conselho Diretor de Desenvolvimento Integrado de Pradópolis, a rua Campos Salles, no trecho compreendido entre a rua São Martinho e rua "F" do loteamento denominado "Jardim Primavera Prolongamento" passa a ser, desta data em diante, considerada ZONA COMERCIAL.

Art. 2º = De acordo com a aprovação do Conselho Diretor de Desenvolvimento Integrado de Pradópolis, fica permitido a instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais de pequeno porte na rua Campos Salles, no trecho compreendido entre a rua Presidente Vargas e rua "F" do loteamento denominado "Jardim Primavera Prolongamento", a título precário.

Art. 3º = Fica estabelecido que, quando da instalação do Distrito Industrial do Município, os estabelecimentos industriais localizados no trecho da rua Campos Salles citado no artigo 2º desta lei, obrigar-se-ão a transferir-se para a área do mencionado Distrito.

Art. 4º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 10 DE JANEIRO DE 1985.

Dr. Agenor Pavan
=Prefeito Municipal=

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada para publicação na imprensa regional, de acordo com o artig. 1º da Lei Complementar nº 384, de 28-12-1984.

Clovis Bronzatti
Secretário